



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**I- REGÊNCIA LEGAL**

Constituição Federal de 1988

Lei nº 14.133/21 na sua atual redação

Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

**II- PREÂMBULO**

2.1. O Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Apio Medrado s/n, Centro Santa Teresinha, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que a partir da data da publicação deste edital, realizará processo de Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Santa Teresinha, Estado da Bahia, bem como realização de visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do USF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha- BA, conforme descrito no objeto do presente Edital.

**III- LOCAL E HORÁRIO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Período a partir: 08/02/2024 DATA FINAL: 29/02/2025 DATA INICIAL PARA HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2024

Horário: Entre 08:00 às 16:00 horas. LOCAL: Sala do Departamento de Licitações, localizado Praça Apio Medrado s/n, Centro Santa Teresinha.

**IV- OBJETO**

4.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Santa Teresinha, Estado da Bahia, bem como realização de visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do USF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha- BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

**V -SERVIÇOS**

5.1. A tabela de procedimentos bem com os valores no quadro demonstrativo abaixo:

**TABELA DE ESPECIALIDADES**

ITEM	FUNÇÃO	CH	LOCALIDAD E DE TRABALHO	VAG AS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Médico da Equipe de Saúde da Família	40h/semanal	Rio Seco	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	Médico da Equipe de Saúde da Família	40h/semanal	Pedra Branca	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



03	Médico da Equipe de Saúde da Família	40h/semanal	Campo Alegre	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
04	Médico da Equipe de Saúde da Família	40h/semanal	Campo Grande	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
05	Médico da Equipe de Saúde da Família	40h/semanal	Boqueirão	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
06	Médico da Equipe de Saúde da Família	40h/semanal	Centro	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL -----&gt;&gt;&gt;</b>						<b>R\$ 1.080.000,00</b>

### Síntese das atribuições:

- ✓ Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- ✓ Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- ✓ Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- ✓ Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- ✓ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- ✓ Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- ✓ Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- ✓ Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais – Indicar internação.

5.2. Os valores de referência foram baseados em valores praticados no mercado (elaborada com base a média dos valores executados pelos municípios da região,

5.3. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

5.4. A realização da consulta poderá ser efetuada na Unidades de Saúde da Família do Município;

5.5. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

5.6. O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando,



no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

5.7. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

5.8. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

5.9. Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

5.10. Nos casos de procedimento complementar a consulta, como por exemplo, a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

5.11. Considerando que o direito ao retorno é até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

5.12. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

5.13. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

5.14. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

5.15. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

5.16. A contratante se reserve ao direito de em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

5.17. O atendimento do Médico do Trabalho será realizado uma vez a cada 15 dias, 8 horas por dia, para atendimentos dos servidores municipais referenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Secretarias Municipais.

## **VI- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Santa Teresinha.

6.2.1. A realização das sessões de fisioterapia deverá ser obrigatoriamente em espaço credenciado no município de Santa Teresinha.

6.2.2. Os interessados deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital, bem como a capacidade física instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual será comprovada mediante documentação.



6.3. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão definidos conforme a necessidade.

6.4. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

6.5. Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer empresas que possuam habilitação jurídica para o serviço pretendido.

6.5.1. Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
  - e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
  - f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.
- g) Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente.

6.5.2. Para fins deste Credenciamento, considera-se representante:

- a. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:
- b. Pessoa credenciada que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que deveser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com provada diretoria em exercício.

## **VII- CONDIÇÕES GERAIS**

7.0 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da contratada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

7.2. Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato.



7.3. Até a celebração do Contrato de Credenciamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.

7.4. É vedado à contratada ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.5. Havendo mais que uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, será concedida prioridade na contratação conforme a ordem de credenciamento, tendo por base a data de publicação contratual.

## VIII- PRAZOS

8.1. A vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com prorrogação automática a cada 12 (doze) meses, conforme Lei Federal 14.133/2021.

## IX- DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

### 9.1. Quanto à habilitação jurídica:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

9.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.3. Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.1.4. Documento de identificação com foto do responsável legal

### 9.2. Quanto à habilitação técnica:

9.2.3. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.2.4. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados

9.2.5. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

-Documento de identificação com foto;

-CPF;

-Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC(frente/verso);

-Registro no respectivo Conselho Regional.

-Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual) – NIT/PIS/PASEP

### 9.3. Quanto à regularidade fiscal:

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.3.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;



- 9.3.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

#### **9.4. Habilitação Pessoas Físicas**

- 9.4.1. Carteira de Identidade;
- 9.4.2. CPF;
- 9.4.3. Registro no Conselho Regional de Medicina–CRM;
- 9.4.4. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 9.4.6. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.4.8. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 9.4.9. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

#### **9.5. As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:**

- 9.5.1. Declaração de Procedimentos Ofertados
- 9.5.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Santa Teresinha;
- 9.5.3. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- 9.5.4. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos Lei Federal 14.133/2021.
- 9.5.5. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.5.6. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **X – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 10.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 10.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Santa Teresinha, na defesa do interesse público;



10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Santa Teresinha, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

10.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Santa Teresinha/BA.

#### **XI - DA CONDIÇÃO ESPECIAL**

11.1. O quantitativo de consultas é conforme da demanda do município.

11.2. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

#### **XII- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Os valores a serem pagos por sessão são os descritos na tabela do item 5.1.

12.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

12.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13.5. Controle e avaliação da prestação dos serviços;

13.6. Prestação de conta aos órgãos competentes;

13.7. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados.

#### **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;

14.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas;

14.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Santa Teresinha;

14.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do



paciente para conferência;

14.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

14.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

14.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;

14.8. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

#### XV- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar sua documentação para o endereço o setor de Licitações, ou os envelopes poderão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura.

15.2. No campo do assunto deverá estar escrito : **DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 001/2024**

15.3. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

15.4. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o requerente habilitado poderá ser convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços.

#### XVI- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, aquele que não enviar para o e-mail [santateresinhalicita@gmail.com](mailto:santateresinhalicita@gmail.com) (horário de atendimento das 8h às 17h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para o início do credenciamento, apontando os motivos da impugnação.

16.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;

#### XVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Santa Teresinha, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;





17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

17.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

17.5. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

17.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Santa Teresinha, ou do primeiro dia útil seguinte;

17.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

17.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Santa Teresinha, ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

17.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



17.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **XVIII- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

18.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

### **XIX- DO DESCREDECIMENTO**

19.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br).

20.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail [santateresinhalicita@gmail.com](mailto:santateresinhalicita@gmail.com).

20.3. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste edital serão resolvidos pela SEAFI, assegurando o contraditório, ampla defesa e primados do direito administrativo.

20.4. O credenciamento dos habilitados será publicado no órgão oficial do Município. ([www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br))

20.5. Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por meio de telegramas, fax, e-mail, ou outra forma contrária à disposta neste Edital.

20.6. O Município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.



20.7. Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições do presente Edital.

20.8. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresinha, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

#### **XXI- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

21.1. Para custear as contratações aqui pretendidas, serão utilizadas as seguintes dotações:

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2021 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

ELEMENTO DA DESPESA: 33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 15001002 / 16000000

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. O levantamento de preços e este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Bruna Rocha Bastos da Silva, conforme Decreto nº 1818/2024

#### **XXI- FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II - Declaração de procedimentos ofertados

Anexo III - Modelo de Declarações conjuntas;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Santa Teresinha/BA, 07 de fevereiro de 2024

Agente de contratação



## ANEXO I MODELO DE CREDENCIAL

A instituição..... CNPJ, nº ....., com endereço à ....., neste ato representado pelo (s) Sr<sup>a</sup> (qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeie e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2024, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do responsável legal da empresa (Nome)  
(CNPJ)



---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, , vem por seu representante legal,  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxinscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, apresentar seu  
interesse em credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresinha para a prestação  
dos serviços descritos no edital, com:

SANTA TERESINHA-BA, xxx de xxxx de 20xx

Assinatura do Diretor ou Representante Legal(Nome)  
(CNPJ)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Santa Teresinha;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

---

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.xx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E ESPECIALIDADES, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E A EMPRESA.....

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Agnaldo Figueiredo Andrade, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, SSP/BA, e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rejane dos Reis Rodrigues e **CONTRATADA:** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua\_\_\_, na cidade de\_\_\_, CEP, inscrita no CNPJ sob o número\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº\_e do CPF/MF\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de\_\_\_, sito à Rua CEP\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, **CREDENCIAMENTO nº 001/2024, do Processo Administrativo nº 016/2024**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste ato, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Santa Teresinha, Estado da Bahia, bem como realização de visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do USF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha- BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As instituições habilitadas observarão o seguinte:
- 2.2. Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao CREDENCIAMENTO 001/2024, concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 2.4. Em nenhuma hipótese A CONTRATADA poderá fornecer à CONTRATANTE serviço em valor superior ao praticado no mercado e a seus consumidores, cabendo à CONTRATANTE revisar os preços do presente credenciamento sempre que necessário.
- 2.5. É vedado às Instituições ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente



às normas aplicáveis;

3.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas;

3.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Santa Teresinha;

3.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;

3.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

3.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;

3.8. Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão à custa da contratada;

3.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha/BA, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

7.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o





credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

8.2. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Santa Teresinha, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

A multa aplicável será de:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Santa Teresinha, ou do primeiro dia útil seguinte;

9.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;



9.6. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado por 12 (doze) meses, nos casos de:
  - a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Santa Teresinha, ou
  - c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

11.2. Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, através da Agente de Contratação, na forma do disposto no § 1º do art. 64, da Lei nº. 14.133/21 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

11.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresinha/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



Santa Teresinha, ..... de ..... de 20xx.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESINHA**

REJANE DOS REIS RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]